

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍGABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 095/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**LEI COMPLEMENTAR Nº. 095/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA O ESTADO DO CEARÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação de um imóvel público denominado "Centro de Atendimento do Idoso" ao Estado do Ceará.

Art. 2.º O imóvel objeto da presente doação foi desapropriado pelo Decreto nº 046/2002, datado de 29 de outubro de 2002 e registrado em 20 de novembro de 2002, no Cartório Costa Lima, 2º Ofício, Icapuí/CE, no Livro nº 02, matrícula nº 087, com as seguintes especificações:

"uma parte de terra, denominada de Cajuais, no local conhecido por Murro Alto, nesta cidade e comarca, medido e extremado pela forma seguinte: ao nascente, 15,00 metros, com uma rua sem denominação oficial, que liga a Serra de Cajuais à Avenida 22 de janeiro, antes com terras de Raimundo Félix Rebouças; ao poente, 15,00 metros com terras de propriedade de João Batista de Sousa e sua mulher, Marli Siebra de Sousa; ao norte, 32,50 metros, com terras de propriedade de João Batista de Sousa e sua mulher, Marli Siebra de Sousa; e ao sul, 32,50 metros, ainda com terras de João Batista de Sousa e sua mulher, Marli Siebra de Sousa, perfazendo uma área total de 487,50m²".

Art. 3.º A doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei é destinada exclusivamente para a instalação da Sede do Comando de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas (CPRAIO) da Polícia Militar do Ceará (PMCE) no município de Icapuí/CE.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo tem por objetivo o aumento do efetivo de Policiais Militares no município de Icapuí, gerando mais segurança a toda a sociedade.

Art. 4.º Fica vedado aos beneficiários a prática de alienação, doação, locação, arrendamento ou doação em comodato da área objeto da doação.

Art. 5.º Os beneficiários perderão os benefícios de que trata a presente Lei caso não seja implementado o projeto no prazo de 03 (três) anos, sendo que a área doada retornará para o patrimônio do Município, sem ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias que nele forem edificadas.

Art. 6.º A Escritura Pública de doação conterá cláusula de encargo, de condições de reversão, na forma e condições estabelecidas na presente Lei Complementar Municipal.

Art. 7.º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, registro e demais encargos, correrão integralmente pelo município de Icapuí/CE.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:953C6652

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/12/2021. Edição 2841
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>